



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.º 080/91 Data / /

Nome: Vereador LOREDAN DAVID TONIN

a: — PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025/91

to: — REVOGA A LEI Nº 115 DE 12 DE ABRIL DE 1989
QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO E OU FG E DÁ /
OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO PODER LEGISLATIVO /
MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO

Reunião: 05 AGOSTO / 19 91

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO
ENTRADA: 26.04.1991

PROTOCOLO: 26.04.1991

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

26.04.1991

PARECER:
CONSTITUCIONAL

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO
DE ECONOMIA:

20.05.1991

PARECER:
ENCAMINHAMENTO AO PLE-
NÁRIO.

SESSÃO ORDINÁRIA:
05.08.1991



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

FA 001
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 025/91

JUSTIFICATIVA
=====

REVOGA A LEI Nº 115 DE 12 DE ABRIL DE 1989, QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO E/OU FG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 115, de 12 de abril de 1989, que cria Cargos em Comissão (CC) e/ou FG, de Assessor de Bancada no Poder Legislativo Municipal, para todos os Partidos que tenham representação junto ao mesmo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário. esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, 26 DE ABRIL DE 1991

[Handwritten signature]

Ver. LOREDAN DAVID TONIN-
Ver. PFL.

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Nota	Data
01	26.04.91

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE ECONOMIA
Em, 20 MAIO / 19 91

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 26 ABRIL / 19 91

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO

Reunião: 05 AGOSTO / 19 91

[Handwritten signature]
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Câmara Municipal de Erechim

J U S T I F I C A T I V A
 = = = = =

LEI Nº 115 DE 12 DE ABRIL DE 1.989.-
 CRIA CARGOS EM COMISSÃO E/OU FG E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A grita popular contra os esbanjamentos dos dinheiros públicos, a insatisfação do cidadão contra o Legislativo, a situação difícil da economia, nos indicam o caminho da austeridade, da sobriedade e da econômica.

Os cidadãos nos questionam porque existem na Câmara seis Assessores de bancada, quanto ganham, o que fazem?

Entende o povo que foi criado um "trenzinho da alegria", um cabide de emprego, que estabelecemos um regime de nepotismo.

É preciso restaurar a imagem de um Poder SÉRIO, no qual o povo tenha confiança nos seus atos.

Este dinheiro gasto por magnanimidade, pode ser revertido - em minorar a situação crucial em que vive a população marginalizada de nossa Cidade.

Assim justificamos perante os contribuintes, perante os eleitores, que o Poder Legislativo é um Poder sério, que existe para - servir ao povo e não dele se servir.

LOREDAN DAVID TONIN
 -Ver. PFJ-

LUIZ PARENTI
 secretário

SOLANI CÉZAR RIGO
 2º Secretário



115/89
[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

LEI Nº 115 DE 12 DE ABRIL DE 1.989.-
CRIA CARGOS EM COMISSÃO E/OU FG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

MOACIR JOÃO TORMEN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio / Grande do Sul;

FAÇO SABER, que na forma do previsto nos artigos 94, e 97, § 2º da Lei Orgânica do Município, / que a Câmara Municipal APROVOU e EU promulgo a seguinte;

LEI

1º) - Acrescenta-se letra "f" do artigo 1º da Lei nº 2137 de 26 de Dezembro de 1.988:

f) - Fica criado o Cargo em Comissão(CC), de Assessor de Bancada no Poder Legislativo, para todos os Partidos que tenham Representação junto ao mesmo, com vencimentos inicial em NCr\$ 250,00(Duzentos e cinquenta / cruzados novos) mensais.

2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL, 12 DE ABRIL DE 1.989

[Handwritten signature]
MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

FAÇA SE E CUMPRE-SE
SUPRA.
[Handwritten signature]
LUIZ PARENTI
Secretário

[Handwritten signature]
SOLANI CÉZAR RITGO
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

004
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 080/91

PROPOSTANTE: Vereador LOREDAN DAVID TONIN

TÍTULO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025/91

OBJETIVO: REVOGA A LEI Nº 115 DE 12 DE ABRIL DE 1.989, QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO E OU FG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS.

RELATOR: Vereador ELEONIR J. GOLLIN

PARECER: FAVORÁVEL

Opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE do presente PROJETO DE LEI.-

Sala das Comissões, 08 de Maio de 1.991

[Handwritten signature]

ELEONIR JOSÉ GOLLIN
 Vereador - Relator

COMPANHAM O PARECER:

[Large handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Reunião: 15 MAIO 91



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO
 Reunião: 05 AGOSTO 91



LUIZ ANTONIO TIRELLO
 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

Fl. 005
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA

PROCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 080/91

PROPOSTANTE: Vereador LOREDAN DAVID TONIN

TÍTULO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025/91

OBJETIVO: REVOGA A LEI Nº 115 DE 12 DE ABRIL DE 1.989, QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO E OU FG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO PÓDER LEGISLATIVO DE ERECHIM RS.-

RELATOR:

PARECER:

RELATOR: Comissão de Economia do Poder Legislativo

PARECER: Pelo encaminhamento ao Plenário

*Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nos
 seus protestos de estima e consideração.*

Tendo em vista que o Presente Projeto de Lei fora encaminhado ao IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal) e este, " por sua vez entendeu ser o mesmo CONSTITUCIONAL, a Comissão decide pelo encaminhamento ao Plenário para tramitação final.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 1991.

[Handwritten signature]
 Ver. CELSO ALVES MACHADO - Presidente

MEMBROS:

[Handwritten signatures of committee members]



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO

Reunião: 05 AGOSTO / 1991

[Handwritten signature]
 LUIZ ANTONIO TIRELLO
 Presidente

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO FEDERAL (DEC. 34.661, de 19/11/53)

Largo IBAM, nº 1 – Tel. (021) 266-6622 – Humaitá – 22282 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
Telex (21) 22638 INBM BR – Telefax (021) 537-1262



Conselho de Administração: Luiz Simões Lopes (Presidente), Alberto Venancio Filho, Edvaldo Brito, Isaac Kerstenetzky, Joaquim Faria Góes Filho, José Rubem Fonseca, Marclio Marques Moreira.

Superintendente Geral: Cleuler de Barros Loyola

Superintendentes Adjuntos: Jamil Reston, Lino Ferreira Netto, Carlos Alberto Almeida D'Oliveira.
Conselho Fiscal: Beatriz Marques de Souza Wahrlich, Joaquim Caetano Gentil Netto, Stélio Roxo.

CJ-Nº. 0785/91

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1991.

Exmo. Sr.
Vereador Luiz Antonio Tirello
MD. Presidente da
Câmara Municipal
ERECHIM - RS

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 141/91, datado de 20 de maio último, remetemos-lhe, em anexo, o parecer nº 0728/91.

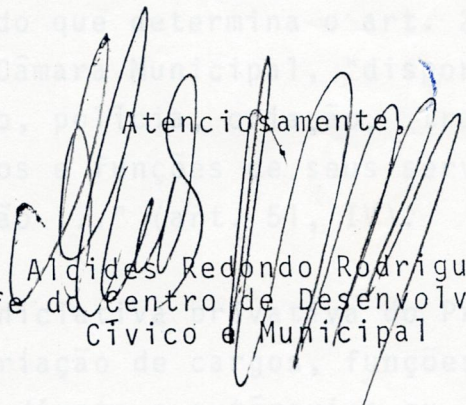
Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nos seus protestos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
157/91	20.06.1991



Atenciosamente,


Alcides Redondo Rodrigues
Chefe do Centro de Desenvolvimento
Cívico e Municipal

/eno

P A R E C E R

Nº 0728/91
 Interessada:
 Câmara Municipal
 ERECHIM - RS

- Processo legislativo. Iniciativa de leis deve atender ao disposto constitucionalmente.

Apresenta o Vereador Luiz Antonio Tirello, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, RS, três projetos de lei extinguindo cargos no Legislativo e no Executivo, indagando sobre a sua constitucionalidade.

RESPOSTA:

Determina o art. 2º da Lei Fundamental, que são "independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". A independência, assim fixada, constitui a base sobre a qual é definida a competência privativa ou a competência da iniciativa das leis, especificada no corpo da Constituição.

Adaptando-se ao nível municipal as regras gerais fixadas na Lei Maior, nos termos do que determina o art. 29, temos que compete privativamente à Câmara Municipal, "dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração ..." (art. 51, IV).

Ao revés, são de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que "disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração" (art. 61, parágrafo primeiro, II, a).

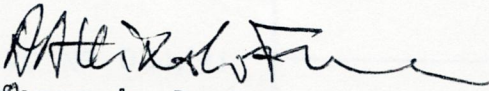
Assim sendo, da organização do Legislativo trata a Câmara privativamente; a organização do Executivo depende de lei de iniciativa do Prefeito.

Isto posto, nenhum reparo pode ser feito ao Projeto de lei 025/91, que revoga lei que criou cargos no Poder Legisla

tivo. No caso, está o Legislativo tratando da organização do próprio Legislativo.

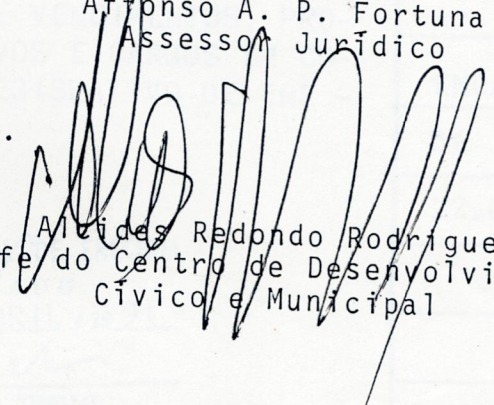
O mesmo não se pode dizer dos Projetos 026 e 028/91, que são inconstitucionais. Ao pretenderem extinguir cargos existentes no Poder Executivo, não poderiam ser de iniciativa da edilidade. Neste caso, os Projetos de lei deveriam ser de iniciativa do Executivo, afim de se preservar a independência dos Poderes.

É o parecer.



Affonso A. P. Fortuna
Assessor Jurídico

Aprovo o parecer.



Alcides Redondo Rodrigues
Chefe do Centro de Desenvolvimento
Cívico e Municipal

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1991.